



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 332

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, um lote de terras, de tamanho normal, ou seja com área de 336 metros quadrados, situado nesta cidade, no loteamento do Dr. Silvestre de Souza.

Art.2º- Para fazer face às despesas com o artigo anterior, fica aberto crédito especial de R\$22.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art.3º- Fica o poder executivo autorizado a afetar o lote acima referido, bem como o lote de propriedade deste Município, no referido loteamento, para implantação de indústrias nesta cidade.

Art.3º- Ficará automaticamente extinto o aforamento previsto no artigo anterior, se, dentro de dois anos, a contar da data da constituição da enfiteuse, o enfiteuta não tenha sua indústria em funcionamento na área objeto desta lei.

Parágrafo único- Ficará extinto também o aforamento, depois de instalação, a indústria deixar de funcionar durante três anos consecutivos, ou se a fábrica vier a ser retirada do referido imóvel.

Art.4º- Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a fixar o valor do foro a ser pago anualmente pelo enfiteuta.

Art. 5º- A constituição do aforamento de que se trata esta lei independe de concorrência pública, ficando o poder executivo autorizado a constituir-lo.

Art.6º- O enfiteuta pagará à Prefeitura Municipal juros de um por cento ao mês, calculado sobre o valor do imóvel, caso não venha a implantar sua indústria em Pedro Leopoldo e devolva o imóvel a esta, por aquele motivo.

Art.7º- Para fazer afase ao prescrito no artigo Segundo desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias bastantes a tal fim.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Maio 1969.


César Julião de Alencar
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Secretário